



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3740/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2025
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET**

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO
PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Identificação do Protetor Independente de Animais, documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa para identificar cidadãos que realizam atividades voluntárias de resgate, cuidado e proteção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo do Cartão de Identificação é:

- I. Reconhecer e regulamentar o trabalho voluntário de protetores independentes de animais no município;
- II. Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios destinados à proteção animal;
- III. Fomentar a criação de políticas públicas que incentivem o cuidado e o bem-estar dos animais resgatados.

Art. 3º Poderá solicitar o Cartão de Identificação do Protetor Independente de Animais qualquer cidadão que:

- I. Comprove a realização de atividades regulares de resgate e cuidado de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade;
- II. Esteja devidamente cadastrado no sistema de proteção animal do município;
- III. Apresente documentação pessoal e registros que comprovem as ações realizadas, como fotos, vídeos ou declarações de testemunhas.

Art. 4º O titular do Cartão de Identificação terá direito a:

- I. Descontos em clínicas veterinárias e pet shops conveniados com a Prefeitura;
- II. Prioridade no acesso a campanhas de castração, vacinação e vermifugação promovidas pelo município;
- III. Acesso a doações de ração e medicamentos provenientes de parcerias públicas e privadas;
- IV. Assistência técnica e orientação em cuidados veterinários básicos.

Art. 5º O Cartão de Identificação não conferirá vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista entre o município e o protetor independente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º O protetor independente que receber o Cartão de Identificação deverá:

- I. Zelar pela saúde e bem-estar dos animais sob sua responsabilidade;
- II. Participar de capacitações e eventos promovidos pelo município sobre proteção e cuidados com animais;
- III. Prestar contas, quando solicitado, sobre a utilização dos recursos e benefícios obtidos através do programa;
- IV. Manter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 27 DE MAIO DE 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Valdir José Dowsley".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente